

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/8/2009, Seção 1, Pág. 16.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Escola Nova Era		UF: DF
ASSUNTO: Reexame do Parecer CNE/CEB nº 14/2007, que trata da validação do ensino ministrado pela Escola Nova Era, com sede em Kosai-shi, Província de Shizuoka-Ken, Japão.		
RELATOR: Cesar Callegari		
PROCESSO Nº: 23123.000867/2006-78		
PARECER CNE/CEB Nº: 12/2009	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 3/6/2009

I – RELATÓRIO

Em 19 de abril de 2007, a Câmara de Educação Básica emitiu o Parecer CNE/CEB nº 14/2007, aprovando a validação de documentos escolares emitidos pela Escola Nova Era, com sede em Kosai-shi, Província de Shizuoka-Ken, no Japão.

Em 21 de novembro de 2008, o processo foi devolvido a este Conselho Nacional de Educação, sem a homologação do citado Parecer, e acompanhado da Nota Técnica nº 130/2008/COEF/COEDI/DCOCEB/SEB/MEC, datada de 22 de setembro de 2008, cuja conclusão é a de que a escola não atende a todos os requisitos exigidos pela Resolução CNE/CEB nº 2/2004, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2006, no que tange à documentação de quatro docentes do Ensino Médio, por apresentar-se “confusa” e cuja “atuação não está claramente estabelecida”. Quanto ao corpo docente do Ensino Fundamental, a conclusão é a de que a documentação de uma professora “não obedece às disposições da exigência legal e suas normas específicas”.

A instituição atendeu às demais exigências solicitadas para a efetividade do processo em questão, a fim de que o pedido pudesse ser atendido.

Tendo em vista que uma das exigências não cumpridas referia-se à formação de alguns professores, a Câmara de Educação Básica entrou em contato com a escola e solicitou a atualização dos documentos dos docentes, no que foi atendida prontamente. A escola informou, ainda, que os professores que não eram qualificados foram desligados e substituídos por docentes com formação adequada, conforme comprova a documentação encaminhada.

II – VOTO DO RELATOR

À vista do exposto, nos termos deste parecer, e considerando o atendimento à documentação solicitada, voto favoravelmente à validação dos documentos escolares referentes à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio, emitidos pela Escola Nova Era, com sede em Kosai-shi, Província de Shizuoka-Ken, no Japão, a qual atende cidadãos brasileiros residentes naquele país.

Brasília (DF), 3 de junho de 2009.

Conselheiro Cesar Callegari – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de junho de 2009.

Conselheiro Cesar Callegari – Presidente

Conselheiro Mozart Neves Ramos – Vice-Presidente